



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2018, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ: **09.565.049/0001-66**, VISANDO A LOCAÇÃO DE 07 (SETE) MÁQUINAS COPIADORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **02.411.726/0001-42**, com sede **Avenida Paulo Falcão Teixeira** Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Cleoman Correia Costa** CPF **500.326.071-72**, RG **1.265.074**, residente na **Rua 01 nº 65, Setor Aeroporto – Itacajá – TO**.

CONTRATADA: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua 1ª de Janeiro nº 855 – Centro Araguaína – TO**, inscrita no CNPJ nº. **09.565.049/0001-66**, por seu Representante Legal, Senhor **Roberto dos Santos Machado**, CPF: **004.201.221-09** RG: **687.447**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo desta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o nº **034/2018, Pregão Presencial n.º 006/2018**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente **a contratação de empresa para a locação de máquinas copiadoras (outsourcing de impressão) para atender demanda das secretarias e Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá**, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 09.565.049/0001-66 Telefone: 63 3415-1214
--

Endereço: RUA 1ª DE JANEIRO Nº 855 – CENTRO ARAGUAÍNA – TO.
--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
01	LOCAÇÃO DE 07 (SETE) MÁQUINAS COPIADORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ	Parcela	10	5.880,00	58.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com o Termo de Referência, em dias e horários e locais estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ (58.800,00) CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, adstrita ao seu respectivo *crédito orçamentário*, podendo ser prorrogada por iguais períodos sucessivamente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Itacajá

04.122.04.04.2.005 – 3.3.90.39 – Ficha 044 - Manut. das Ativ. Administrativas em Geral, Fonte 10 R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

04.123.0508.2.011 – 3.3.90.39 – Ficha 069 - Manut. Da Secretaria Municipal de Finanças Fonte 10 R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

18.541.0612.2.018 – 3.3.90.39 – Ficha 103 Manut. Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Fonte 10 R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

12.122.0933.2.052 – 3.3.90.39 – Ficha 214 Manut. das Ativ. da Sec. Educação e Cultura, Fonte 20 R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

12.361.0934.2.053 – 3.3.90.39 Ficha 227 Manutenção do Ensino Fundamental Fonte 20 R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)

12.365.0935.2.055 – 3.3.90.39 Ficha 270 Manutenção do Ensino Infantil Fonte 20 R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)

08.243.1245.2.078 – 3.3.90.39 Ficha 349 Manut. da Proteção Social Básica/PSB Fonte 80 R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

08.244.1244.2.118 – 3.3.90.39 Ficha 391 Manut. do G/PBF Fonte 80 R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

14.5. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, observada a totalidade do Contrato e fatura correspondente à parcela do período;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos deverão ser instalados na Prefeitura Municipal de Itacajá, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Não há registro de quantidades mínimas ou máximas de cópias estipuladas para as máquinas, devendo atender toda a demanda da Contratante.

3.3. Para a prestação dos serviços, devem ser disponibilizadas máquinas copiadoras digitais/multifuncionais (função impressão, função digitalização e função cópia), monocromática, novas ou usadas, desde que em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento.

3.4. A empresa contratada prestará serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc...), arcando também com os custos de fretes, transportes, pessoal, hospedagem e alimentação os técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

10.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

11.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

11.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O detalhamento da configuração mínima dos equipamentos e a forma da execução dos serviços estão dispostos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da **CONTRATANTE**:

13.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, bem como fiscalizar a execução do contrato.

13.1.2. Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;

b) disponibilizar os locais de instalação das copiadoras, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;

c) solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente Contrato;

d) solicitar a substituição do equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

e) permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;

g) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores designados para tal;

h) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

13.1.3. O Contratante poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

a) os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

b) dificuldade por parte da Contratada em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

13.2. Da CONTRATADA:

13.2.1 - Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços de manutenção técnica corretiva, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.), com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

13.2.1.1. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

13.2.2. Constituirão, ainda, obrigações da Contratada:

a) entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o Contratante, dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Itacajá;

b) treinar os operadores dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o Contratante;

c) instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais determinados pelo Contratante;

d) informar, por meio de ofício ou correio eletrônico (itacaja@bol.com.br), a especificação das tomadas para cada máquina locada, a fim de que o Contratante possa disponibilizar o local de instalação na data prevista;

e) realizar os serviços técnicos de manutenção preventiva periódica e corretiva substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;

f) realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da Contratada toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

g) providenciar o conserto das máquinas instaladas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do Contratante;

h) providenciar a troca de toner e do foto receptor (cilindro de fusão) das máquinas instaladas, no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, contado a partir da solicitação do Contratante;

i) substituir, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Contratante, qualquer equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

j) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante do contrato a ser formalizado;

k) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

l) caso a Contratada julgue necessário substituir algum equipamento, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital que originou a presente contratação, ou seja de tecnologia e desempenho superior, sem gerar custos adicionais à Contratante;

m) Proceder ao início da prestação do serviço a **partir da data de assinatura do contrato**;

0213.2.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato, podendo ser reajustado, por acordo entre as partes e respeitados os índices legais, em caso de renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Pregão Presencial n° 006/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal n° 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO n° 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

18.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n° 8666/93;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

18.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

18.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

18.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 02 de Abril 2018

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001/42
CLEOMAN CORREIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E
SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -
ME
CNPJ: 09.565.049/0001-66



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____